



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI Nº 1.804/2024

De 08 de fevereiro de 2024

"Autoriza a criação do Hospital Municipal de Guiratinga, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Guiratinga, vinculado à Secretaria de Saúde deste Município e a ela subordinado organicamente, sediado na Rua Jovino Lopes, s/n, bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, sob a administração da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos a entidade ora criada será denominada Hospital Municipal "Santa Maria Bertila".

Art. 2º - No que couber ao Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", são atribuídas as finalidades dispostas no artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica Municipal

Art. 3º - O Hospital Municipal "Santa Maria Bertila" não terá personalidade jurídica própria e será organizado como unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – A força de trabalho necessária ao funcionamento do Hospital será provida, sempre que possível, com cargos da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – O Hospital terá um Conselho Administrativo para dirimir todas as questões relacionadas ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", inclusive os de Pronto Atendimento, à todas as pessoas deste município, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a alimentação destinada aos pacientes nele internados.

Art. 5º - O Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", terá por finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, bem como a realização de medicina preventiva em favor do povo em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas ao mesmo propósito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças criará os meios de controle para Receita e Despesas do Hospital ora criado, que serão contabilizados em dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de Lei, inclusive as oriundas da manutenção e funcionamento do Hospital, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal e Estadual,

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70

Site: www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail: prefguira_2005@hotmail.com - Guiratinga-Mato Grosso




ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

bem como Entidades Privadas, Filantrópicas e Assistenciais, visando a manutenção das atividades do Hospital "Santa Maria Bertila".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 08 de fevereiro de 2024


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município



Ano 13 N° 3273

Divulgação quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Página 210

Publicação sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Artigo 2º - A Dotação Orçamentária necessária e suficiente para cobrir as despesas está prevista na lei Orçamentária de 2.024, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Guiratinga, para o exercício financeiro de 2.024.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 08 de fevereiro de 2.024

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.804/2024 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza a criação do Hospital Municipal de Guiratinga, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Guiratinga, vinculado à Secretaria de Saúde deste Município e a ela subordinado organicamente, sediado na Rua Jovino Lopes, s/n, bairro Santa Maria Bertila, nesta cidade, sob a administração da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos a entidade ora criada será denominada Hospital Municipal "Santa Maria Bertila".

Art. 2º - No que couber ao Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", são atribuídas as finalidades dispostas no artigo 143 e seguintes da Lei Orgânica Municipal

Art. 3º - O Hospital Municipal "Santa Maria Bertila" não terá personalidade jurídica própria e será organizado como unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - A força de trabalho necessária ao funcionamento do Hospital será provida, sempre que possível, com cargos da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O Hospital terá um Conselho Administrativo para dirimir todas as questões relacionadas ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - Os serviços prestados pelo Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", inclusive os de Pronto Atendimento, à todas as pessoas deste município, serão inteiramente gratuitos, inclusive o fornecimento de medicamentos prescritos por sua equipe médica e constante da Farmácia Básica, assim como será gratuita a alimentação destinada aos pacientes nele internados.

Art. 5º - O Hospital Municipal "Santa Maria Bertila", terá por finalidade inalterável em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, bem como a realização de medicina preventiva em favor do povo em geral, podendo atuar em cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas ao mesmo propósito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças criará os meios de controle para Receita e Despesas do Hospital ora criado, que serão contabilizados em dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de Lei, inclusive as oriundas da manutenção e funcionamento do Hospital, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas Federal e Estadual, bem como Entidades Privadas, Filantrópicas e Assistenciais, visando a manutenção das atividades do Hospital "Santa Maria Bertila".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 08 de fevereiro de 2.024

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município

LEI Nº 1.805/2024 - DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera a Lei Municipal 851/2005 – Suprimento de Fundos, de 20 de setembro de 2.005 e Revoga as Leis nºs 1.445/2017, de 18 de maio de 2017 e 1.503/2018, de 27 de junho de 2018 e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga-MT, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração no art. 7º da Lei Municipal nº 851/2005, de 20 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Poderão receber Suprimento de Fundos:

I – O(A) Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

II – O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde

III – O(A) Secretário(a) Municipal de Promoção e Assistência Social

IV – O(A) Secretário(a) Chefe de Gabinete

V – O(A) Secretário Municipal de Educação

VI – O(A) Secretário(a) Municipal de Obras